



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 1 de 21

### GCM de Olímpia recebe capacitação profissional para aprimorar o atendimento à população em ocorrências cotidianas

A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia recebeu, nos últimos dias, uma capacitação profissional com 80 horas/aulas, com o objetivo de melhorar a eficiência dos atendimentos a ocorrências e habilitar os agentes para as diversas situações que podem ocorrer no cotidiano da segurança pública.

O curso denominado EQP (Estágio de Qualificação Profissional) foi ministrado pelo comandante da GCM de Olímpia, Major Edson Rodrigues de Oliveira, e por instrutores da própria GCM. Participaram também das instruções o secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, Dr. João Brocanello Neto e a advogada, Dra. Tamires Meniti.

Entre os assuntos abordados, foram enfatizadas as técnicas de abordagem policial, o combate em ambientes confinados, o atendimento pré-hospitalar tático, o uso de material de menor potencial ofensivo, o

trânsito, o policiamento comunitário, a defesa pessoal, o direito constitucional, as técnicas de patrulhamentos e a elaboração de registros de ocorrências.

Para a cidade, a continuidade das capacitações da Guarda Civil é mais uma etapa importante, pois demonstra o compromisso contínuo da gestão com a formação e aprimoramento dos membros, garantindo a qualidade na prestação do serviço, a proteção dos patrimônios públicos, da população e seus visitantes.

Criada no atual governo, a GCM é um dos principais projetos do município para melhoria da conservação do patrimônio público, manutenção da ordem e da segurança pública. Ao todo, mais de 60 agentes, entre homens e mulheres, compõem a Guarda que completou 1 ano de operação definitiva em 2023.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 2 de 21

### SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 3  |
| Leis .....                          | 3  |
| Decretos .....                      | 9  |
| Portarias .....                     | 10 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 14 |
| Aviso de Licitação .....            | 14 |
| Suspensão .....                     | 15 |
| Outros atos .....                   | 15 |
| <b>Daemo</b> .....                  | 20 |
| <b>Atos de Pessoal</b> .....        | 20 |
| Outros atos .....                   | 20 |
| <b>Outras Entidades</b> .....       | 20 |
| <b>Comunicados</b> .....            | 20 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 20 |
| <b>Atos Legislativos</b> .....      | 20 |
| Decreto Legislativo .....           | 20 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 3 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 282, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Altera dispositivo Lei Complementar n.º 218, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** O parágrafo 1.º, do artigo 20-D, da Lei Complementar n.º 218, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20-D. (...):**

**§ 1.º** Os Coordenadores, responsáveis pelas Coordenadorias farão jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**...”**

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 283, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Olímpia, Estado de São Paulo.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** O inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84. (...):**

*I - contribuição previdenciária mensal dos servidores ativos igual a 14,00% (quatorze inteiro por cento) e incidirá sobre a respectiva remuneração de contribuição;*

**...”**

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **LEI N.º 4.948, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Alteram dispositivos da Lei n.º 4.402, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre a proibição do tráfego de caminhões em diversos trechos municipais.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** As alíneas do artigo 2.º, da Lei n.º 4.402, de 24 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º (...):**

*Avenida Mario Vieira Marcondes, trecho entre a Avenida Waldemar Lopes Ferraz e Rua David Oliveira, no sentido da Avenida Mario Vieira Marcondes para a Rua David Oliveira;*

*Avenida Aurora Forti Neves, trecho entre a Avenida Andrade Silva e Avenida Constitucionalista de 32;*

*Avenida Benatti, em toda a sua extensão;*

*Dentro do perímetro compreendido pelo polígono formado pelas intersecções entre as ruas e avenidas abaixo descritas:*

*Rua Síria;*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 4 de 21

Avenida Dr. Andrade Silva;  
Avenida Mário Vieira Marcondes;  
Avenida Constitucionalista de 32;  
Rua Durval Brito;  
Rua Diógenes Breda.

**Parágrafo único.** (...)."

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.949, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre permutas de Estradas Rurais de propriedade do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA por área pertencente a NILZA MARIA GIL BREDA e OUTROS, e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 113, e do artigo 114, ambos da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte das Estradas Municipais Rurais OLP 475 e OLP 349 de sua propriedade, a saber:

#### **ESTRADA MUNICIPAL OLP-475**

##### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Uma via não pavimentada, em desuso, conhecida como Estrada Municipal OLP 475, percorrendo os seguintes trechos: confrontando por um lado com a Matrícula 23.690, por uma distância de 535,28, e o rumo de 81°16'14" SW; daí, segue confrontando com a Matrícula 23.692, por uma distância de 429,90 metros e 81°16'14"SW; e do outro lado segue pela mesma confrontação com 81°16'14"NE e a distância de 484,00 metros; daí, segue confrontando com a Matrícula 23.692, por uma distância de 551,08 metros e o rumo de 81°16'14"NE, encerrando assim uma área útil estimada (via utilizável) de 6.300,82m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos metros e oitenta e dois centímetros quadrados) - 0,63 ha (sessenta e três ares).

#### **ESTRADA MUNICIPAL OLP-349**

##### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Uma via não pavimentada, parcialmente em desuso, conhecida como Estrada Municipal OLP 349, percorrendo os

seguintes trechos: confrontando de um lado com a matrícula nº 23.691 pelos seguintes rumos e distâncias: 06°01'NE - 139,00 metros; 06°01'NE 532,16 metros; 07°15' NE - 32,56 metros; 19°36'40"NE - 26,19 metros; 81°39'38" NE - 153,34 metros; 79°58' NE - 10,10 metros; 78°01'29" NE - 45,59 metros; 67°08'14" NE - 35,18 metros; 62°19'04" NE - 433,05 metros e 61°48'38" NE 384,47 metros; e do outro lado, confrontando com as matrículas nº 23.690, e 23.692, pelos seguintes rumos e distâncias: 62°40'20"SW 385,05 metros; 62° 25'06"SW - 460,03 metros; 80°27'11"SW - 236,23 metros; 04°09'57"SW - 11,70 metros; 07°17'11"SE - 24,21 metros; 05°37'36"SW 550,78 metros; 05°37'36" SW - 143,10 metros; encerrando uma área útil estimada (via utilizável) em 14.185,30 m<sup>2</sup> (quatorze mil cento e oitenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados) - 1,41 ha (um hectare e quarenta e um ares).

**Art. 2.º** As áreas das estradas rurais indicadas no art. 1º serão permutadas pela área inserida na matrícula de nº 23.691, do C.R.I. Local, e suas confrontações, conhecida como Estrada Rural Rota Alternativa de propriedade das Sras. Nilza Maria Gil Breda e outros, a seguir descrita:

#### **ESTRADA RURAL ROTA ALTERNATIVA**

##### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Uma via não pavimentada, atualmente utilizada como rota alternativa às estradas municipais OLP 475, e parte da OLP 349, tendo a seguinte descrição: Inicia-se em um vértice comum entre a referida rota, e a propriedade de Nilza Maria Gil Breda e Outros; daí, segue confrontando com a propriedade de Nilza Maria Gil Breda e Outros, até encontrar o vértice comum entre a OLP 349 em desuso, e a propriedade de Nilza Maria Gil Breda, pelos seguintes rumos e distâncias: 41°31'54" SW - 235,52 metros (duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros); 42°04'22" SW - 1296,28 metros (mil duzentos e noventa e seis metros e vinte e oito centímetros); daí, deste vértice comum, segue confrontando com a OLP 349 em uso, com Rumo de 05°35'07" SE, e a distância de 17,58 metros (dezessete metros e cinquenta e oito centímetros), até encontrar o vértice comum da OLP 349, e o outro lado da propriedade pertencente a Nilza Maria Gil Breda e Outros; daí, deste vértice, segue pela mesma confrontação, pelos seguintes rumos e distâncias, até encontrar o vértice em comum com a OLP 349 em uso, sendo: 42°04'22" NE - 1308,25 metros (mil trezentos e oito metros e vinte e cinco centímetros); 41°31'54" NE - 244,11 metros (duzentos e quarenta e quatro metros e onze centímetros); daí, deste vértice, segue finalmente por 15,58 metros (quinze metros e cinquenta e oito centímetros) e rumo de 81°56'38" NW, até encontrar o início e fim desta descrição; encerrando assim uma área de 20.038,04 m<sup>2</sup> (vinte mil e trinta e oito metros e quatro centímetros quadrados) - 2,00 ha (dois hectares).

**Art. 3.º** As áreas descritas das Estradas Rurais OLPs 475 e 349 restaram avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município no montante de R\$ 80.496,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 5 de 21

(oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais), sendo que a área descrita como Estrada Rota Alternativa restou avaliada em R\$ 80.496,00 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme avaliações imobiliárias anexas.

**Art. 4.º** As áreas particulares objeto de permutas serão destinadas à adequação do sistema viário rural existente no âmbito municipal para melhoria da mobilidade no local e em razão da utilização da Estrada Rural Rota Alternativa pelos munícipes e desuso/desativação parcial das estradas rurais OLPs 349 e 475.

**Art. 5.º** Considerando as avaliações imobiliárias que integram esta lei, a concordância das proprietárias e diante do interesse público envolvido com a utilização da Estrada Rural Rota Alternativa, as permutas de que tratam esta lei se processarão sem torna de valores.

**Art. 6.º** A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, devendo se efetivar mediante Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis.

**Art. 7.º** A área descrita como Estrada Rural Rota Alternativa passará a pertencer ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, com a devida transferência da propriedade à municipalidade, sendo que as áreas descritas no art. 1.º passarão a pertencer às Sras. Nilza Maria Gil Breda e outros.

**Art. 8.º** As despesas relativas à permuta de bens imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de Escritura Pública, correrão às expensas do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

**Art. 9.º** Não incidirá o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nesta transação, de acordo com o previsto no art. 98, I, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, do Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** A finalidade da permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público envolvido, de conveniência administrativa, e pela necessidade de adequação das vias oficiais do sistema viário rural para o atendimento da população, sendo estas as características apresentadas pelos imóveis de propriedade dos particulares, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular.

**Art. 11.** A permuta dos bens imóveis está condicionada à aprovação da lei em comento.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06

de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### LEI N.º 4.950, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

*Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Olímpia, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e sociedade civil organizada, vinculada à Secretaria de Assistência Social para a formulação de diretrizes, políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional visando a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 2.º** Compete ao COMSEA:

I - acompanhar as ações do governo municipal na área da segurança alimentar e nutricional;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil organizada, para a implementação de ações que visem promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - realizar e apoiar ações de educação alimentar, campanhas de conscientização pública para a população que se encontram em situação de insegurança alimentar, produzindo conhecimento que destaquem a importância da segurança alimentar e nutricional;

V - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - organizar e desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Olímpia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Olímpia, será composto por 12 (doze) conselheiros(as), sendo 4 (quatro) do Poder Público, 4 (quatro) representantes de Conselhos Municipais e 4 (quatro) da Sociedade Civil, sendo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 6 de 21

### I - do Poder Público:

1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

### II - dos Conselhos Municipais:

1 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

1 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

1 representante do Conselho Municipal de Saúde;

1 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

### III - da Sociedade Civil:

1 representante de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé;

1 representante do setor turístico;

1 representante dos comerciantes de produtos alimentícios;

1 representante da agricultura familiar.

§ 1.º Caberá ao Prefeito Municipal indicar os representantes do Poder Público.

§ 2.º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida mediante assembleia convocada para esta finalidade exclusiva.

§ 3.º Cada conselho indicará 2 (dois) representantes, 1 (um) do órgão público e 1 (um) da sociedade civil, sendo que durante a assembleia será definido quem será o titular e quem será o suplente.

§ 4.º Deverá ser respeitada a paridade entre órgão público e sociedade civil, tendo ambos setores o mesmo número de representantes titulares e suplentes.

§ 5.º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º O mandato dos membros representantes da sociedade civil do COMSEA, será de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 7.º Ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, ser direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10.º O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais

existentes.

§ 11. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Olímpia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**Parágrafo único.** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Olímpia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 6.º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Olímpia, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 7.º** Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Olímpia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, por iniciativa popular, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 8.º** Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Olímpia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.178, de 09 de novembro de 2004 e Lei n.º 3.966, de 11 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.951, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 7 de 21

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Olímpia, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua cidadania, promover políticas públicas, assegurar as mulheres condição de liberdade e igualdade de direitos bem como a sua integração e participação em atividades sociais, políticas, econômicas, e culturais da sociedade Olímpiese.

**Art. 2.º** O CMDM tem caráter permanente e vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração pública municipal responsável pela formulação e coordenação da política de gênero no Município, e pela manutenção da infraestrutura básica para o funcionamento deste Conselho.

**Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – propor, formular, e acompanhar a implementação de políticas públicas visando assegurar as condições de igualdade de direitos entre mulheres e homens e eliminar as discriminações que as atingem;

II – contribuir na implementação de políticas públicas pelo Município, na garantia de direitos observando as recomendações das convenções e conferências nacionais e internacionais;

III – receber, formular e acompanhar denúncias relativas à questão de direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV – supervisionar o cumprimento da legislação em vigor, bem como propor a adoção de medidas normativas para alteração de leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra o gênero feminino;

V – criar grupo de trabalho para discussão de temas pertinentes as necessidades e elaboração de política públicas voltadas ao gênero feminino;

VI – participar da preparação das Conferências Municipais, visando à inclusão de gênero;

VII – articular-se com o Conselho Nacional, Estadual e outros Conselhos Municipais dos direitos da mulher, bem como outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua, estabelecendo estratégias comuns de ações para igualdade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

VIII – apoiar o órgão executivo de políticas para mulheres e programas, projetos e realizações de órgãos e entidades pela igualdade da mulher, bem como, promover a sua articulação;

IX – gerir e propor ações relacionadas ao Pacto Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito municipal;

X – apoiar, incentivar e manter articulação com as entidades representativas com movimento de mulheres e feminista;

XI – elaborar, aprovar e revisar quando necessário e fazer cumprir o seu regimento interno;

XII – exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

**Art. 4.º** O CMDM será paritário, formado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes observadas a seguinte representação:

I – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil;

II – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal.

**Art. 5.º** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e grupo organizados, que atuam na defesa dos direitos e proteção a mulher, a ser regulamentado por decreto, dentre os seguintes movimentos existentes:

I – 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Olímpia – OAB – Olímpia;

II – 1 (uma) representante da entidade do movimento de mulheres negras;

III – 1 (uma) representante do movimento feminista e de direito das mulheres;

IV – 1 (uma) representante do movimento comunitário de mulheres;

V – 1 (uma) representante do movimento da diversidade sexual.

**Art. 6.º** Os representantes do Poder Público, serão indicadas pelo Prefeito Municipal, dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta observando os seguintes:

I – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

IV – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 7.º** As conselheiras terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução das representantes do Poder Público e uma reeleição das representantes da sociedade civil, por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

**Art. 8.º** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil será realizada por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9.º** As suplentes eleitas ou indicadas poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas do titular quando da ausência do mesmo.

**Art. 10.** A função de conselheira será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

**Art. 11.** A perda do mandato e a substituição dos membros do CMDM e suas respectivas suplentes serão previstas em Regimento Interno.

**Art. 12.** O Regimento Interno será aprovado com voto da maioria absoluta das conselheiras.

**Art. 13.** As Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM elegerão, dentre seus membros, uma Coordenação Executiva, paritária entre membros do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 8 de 21

Poder Público e sociedade civil, composta de:

- I - 1 (uma) presidente;
- II - 1 (uma) vice-presidente;
- III - 1 (uma) primeira secretária executiva;
- IV - 1 (uma) segunda secretária executiva.

**Art. 14.** O CMDM terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno.

**Art. 15.** As reuniões serão públicas, ressalvadas a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.751, de 13 de novembro de 2013, Lei n.º 3.958, de 03 de junho de 2015 e Lei n.º 4.664, de 06 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.952, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Institui o Conselho Municipal da Igualdade Racial e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal da Igualdade Racial junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município da Estância Turística de Olímpia, órgão paritário, por representantes de órgãos públicos, entidades, movimentos e grupos organizados da sociedade civil.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal da Igualdade Racial, tem por finalidade propor e acompanhar a execução das políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n.º [12.288](#), de 20 de julho de 2010).

**Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal da Igualdade Racial:

I - formular política de promoção da igualdade racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - acompanhar a proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a implementação de políticas públicas para as comunidades negras;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

V - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da formação histórica e social;

VI - promover a articulação com os Conselhos Estadual e Nacional e outros conselhos setoriais da igualdade racial, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade;

VII - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social e esportivas;

VIII - adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam a igualdade racial;

IX - organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

**Art. 4.º** O Conselho Municipal da Igualdade Racial será composto de 10 (dez) membros, observado os seguintes princípios de representação:

I - da Sociedade Civil:  
2 representantes de entidades sociais;  
1 representante de instituições religiosas de diferentes expressões de fé;

1 representante dos usuários de programas sociais;  
1 representante do movimento negro;

II - do Poder Público:  
1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
1 representante da Secretaria Municipal de Educação;  
1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

1 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**§ 1.º** A designação dos conselheiros de que tratam os incisos I e II deste artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação.

**§ 2.º** Os conselheiros de que trata o inciso I deste artigo serão eleitos por aclamação em assembleia para escolha dos membros e composição da presidência.

**§ 3.º** Os conselheiros de que trata o inciso II deste



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 9 de 21

artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos de igualdade racial.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.911, de 06 de dezembro de 2001 e Lei n.º 3.965, de 11 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.953, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

|                   |                                                     |                     |
|-------------------|-----------------------------------------------------|---------------------|
| 02.08.00          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                       |                     |
| 02.08.02          | DIVISÃO PLAN. SERV. SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |                     |
|                   | DESPESAS CORRENTES                                  |                     |
|                   | DESPESAS DE CUSTEIO                                 |                     |
| 10.302.0016.2.036 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE   |                     |
| 3.3.90.39.00-205  | OUTROS SERV. TERC. PES JURÍDICA                     |                     |
|                   | TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS                   | 1.000.000,00        |
|                   | <b>TOTAL</b>                                        | <b>1.000.000,00</b> |

**Art. 2.º** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **Decretos**

### **DECRETO N.º 8.958, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Altera o inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.706, de 31 de janeiro de 2017.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.706, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º (...):**

*I - (...);*

*II - a conversão de mais de três períodos de férias em pecúnia por exercício, na forma do disposto no artigo 89 do Estatuto dos Servidores.”*

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.236, de 27 de outubro de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 8.959, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre divulgação de feriados nacionais, estaduais e municipais e declara os dias de Ponto Facultativo do ano de 2024.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade de atividades e serviços públicos municipais em virtude de dias intercorrentes entre feriados e início ou finais de semana;

Considerando que a fixação antecipada de Pontos Facultativos contribui para o planejamento daquelas atividades e serviços, permitindo antecipar a elaboração das escalas de serviços e de revezamento que vigorará ao longo do ano,

#### **DECRETA e RESOLVE:**

**Art. 1.º** Divulgar feriados de nível nacional, estadual e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 10 de 21

municipal e declarar os dias de Ponto Facultativo do ano de 2024 para os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a saber:

### Ano 2024

I - 01 de janeiro, segunda-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 02 de janeiro, terça-feira, posterior a Confraternização Universal (ponto facultativo até as 13hs);

III - 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

V - 14 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até às 13hs);

VI - 02 de março, sábado, Aniversário da Cidade (feriado municipal);

VII - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VIII - 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional);

IX - 01 de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X - 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (feriado religioso);

XI - 31 de maio, sexta-feira, posterior a Corpus Christi (ponto facultativo);

XII - 24 de junho, segunda-feira, Padroeiro de São João Batista (feriado municipal);

XIII - 08 de julho, segunda-feira, anterior a Revolução Constitucionalista de 32 (ponto facultativo);

XIV - 09 de julho, terça-feira, Revolução Constitucionalista de 32 (feriado estadual);

XV - 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional);

XVI - 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVII - 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);

XVIII - 02 de novembro, sábado, Finados (feriado nacional);

XIX - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XX - 20 de novembro, quarta-feira, Dia Estadual da Consciência Negra (feriado estadual);

XXI - 24 de dezembro, terça-feira, anterior ao Natal (ponto facultativo após as 12hs);

XXII - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional);

XXIII - 26 de dezembro, quinta-feira, posterior ao Natal (ponto facultativo até as 13hs);

XXIV - 31 de dezembro, terça-feira, anterior a Confraternização Universal (ponto facultativo após as 12hs).

**Art. 2.º** As medidas do artigo anterior não incluem:

I - os servidores que nesses dias devem trabalhar em decorrência de escala de serviço, ou que estejam

comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais;

II - os guardas municipais e vigias em serviço de vigilância e zeladoria;

III - os servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, os da área de saúde, ligados ao pronto atendimento e urgência.

**Art. 3.º** Todas as unidades administrativas municipais deverão manter este Decreto fixado em local visível ao público.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 53.764, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre revogação de Portarias que especificam.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**REVOGA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, as Portarias n.ºs 51.186, de 05/01/2021, 51.660, de 19/11/2021, 52.539, de 30/06/2022, 52.556, de 07/07/2022, e 52.654, de 14/09/2022, que dispõem sobre designações de funções de Diretor de Divisão e Chefes de Setores, da Secretaria Municipal de Administração.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 53.765, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre designação de servidor.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 11 de 21

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, o servidor **HELTON JOSÉ QUILES RODRIGUES**, portador do R.G. n.º 35.054.812-2, para exercer as funções de Diretor de Divisão de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 1.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

---

**PORTARIA N.º 53.766, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, a servidora **TATIANA MARIA SERAFIM**, portadora do R.G. n.º 26.730.692-1, para exercer as funções de Diretor de Divisão de Planejamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 1.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

---

**PORTARIA N.º 53.767, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, a

servidora **CAMILA FRUGIS GONZALIS DE LIMA**, portadora do R.G. n.º 38.500.373-0, para exercer as funções de Chefe do Setor de Gestão Documental, da Divisão de Arquivo Público Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

---

**PORTARIA N.º 53.768, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, o servidor **WELLINGTON RODRIGO CORREA BALBO**, portador do R.G. n.º 47.924.757-2, para exercer as funções de Chefe do Setor de Compras, da Divisão de Planejamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

---

**PORTARIA N.º 53.769, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, o servidor **VINICIUS SANTOS PAPANI**, portador do R.G. n.º 48.416.854-X, para exercer as funções de Chefe do Setor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 12 de 21

de Licitações, da Divisão de Planejamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 53.770, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, a servidora **MARIANA DAROZ**, portadora do R.G. n.º 44.389.425-5, para exercer as funções de Chefe do Setor de Contratos, da Divisão de Planejamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 53.771, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, o Servidor **FLAVIO AUGUSTO SANTINON**, RG n.º 46.160.465-6, lotado no cargo de Engenheiro Especialista, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Fiscalização de Obras Públicas, da Divisão de Projetos e Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura,

sendo: 15 (quinze) dias, a partir de 08 de dezembro de 2023 de Férias, e 16 (dezesseis) dias, a partir de 27 de dezembro de 2023 de Licença-prêmio, do Senhor **RAFAEL AUGUSTO GEZUATO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 53.772, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre nomeação de Escriturário I.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, o Senhor **RENATO ANTONIO DE RAMALHO**, portador do R.G. n.º 40.344.669-7 e do PIS/PASEP n.º 128.62270.17-4, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 53.773, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre nomeação de Escriturário I.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, a Senhora **MARIA ANGELA MARTINUSI**, portadora do R.G. n.º 8.863.841-8 e do PIS/PASEP n.º 129.11639-15-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 13 de 21

vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **PORTARIA N.º 53.774, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre nomeação de  
Escriturário I.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a partir de 04 de dezembro de 2023, a Senhora **RAYLA CAROLINE GONÇALVES**, portadora do R.G. n.º 46.382.030-7 e do PIS/PASEP n.º 200.58161.03-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **PORTARIA N.º 53.775, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre revogação de  
Portaria que especifica.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**REVOGA**, a partir de 01 de dezembro de 2023, a Portaria n.º 51.254, de 07 de janeiro de 2021, que dispõe sobre designação de função de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, da Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **PORTARIA N.º 53.776, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre extensão de carga  
horária de servidor público  
municipal.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 53, da Lei n.º 4.212, de 20 de dezembro de 2016,

**ESTENDE**, a partir de 01 de dezembro de 2023, para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária da servidora pública municipal a Senhora **DAIANA ZANETTE BRANCA LIÃO**, lotada no cargo de Farmacêutico, portadora do RG n.º 34.134.095-9, majorando-se proporcionalmente seus vencimentos.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **PORTARIA N.º 53.777, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre designação de  
servidor.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a partir de 01 de dezembro de 2023, a Senhora **DAIANA ZANETTE BRANCA LIÃO**, portadora do RG n.º 34.134.095-9, para exercer as funções de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, da Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 14 de 21

de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
*Supervisor de Expediente*

### **PORTARIA N.º 53.778, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a Servidora **IZABELA DONADON DE OLIVEIRA**, RG n.º 47.095.555-1, lotada no cargo de Enfermeiro, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor de Divisão de Planejamento, Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 03 de janeiro de 2024, férias da Senhora, **GISELE RIBEIRO JOSÉ PASCHOAL**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
*Supervisor de Expediente*

### **PORTARIA N.º 53.779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a Servidora **ALINE CRISTINA BRESQUI**, RG n.º 42.543.391-2, lotada no cargo de Biomédico, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Diagnóstico Complementar, da Divisão de Planejamento, Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias a iniciar-se no dia 03 de janeiro de 2023, exercido pela Senhora **IZABELA DONADON OLIVEIRA**, no período em que a mesma estiver exercendo as funções de Diretor de Divisão de Planejamento, Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria n.º 53.778, de 04 de dezembro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
*Supervisor de Expediente*

### **Licitações e Contratos**

#### **Aviso de Licitação**

##### **Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 430/2023  
Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 19/12/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 19/12/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

Vinícius Santos Papani

**Chefe do Setor de Apoio à Licitação e Contratos**

##### **Aviso de Licitação**

##### **Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico n.º. 431/2023  
Objeto: Aquisição de gênero alimentício - proteína, visando atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 19/12/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 19/12/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

Vinícius Santos Papani

**Chefe do Setor de Apoio à Licitação e Contratos**

##### **Aviso de Licitação**

##### **Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico n.º. 432/2023  
Objeto: Aquisição de bolas de vinil, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 19/12/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 19/12/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

**Vinícius Santos Papani**

**Chefe do Setor de Apoio à Licitação e Contratos**

##### **Aviso de Licitação**

##### **Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico n.º. 433/2023  
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de bens móveis, com montagem, desmontagem de estruturas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 19/12/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 19/12/2023. Tel.: (17)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 15 de 21

3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>.  
Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

**Vinícius Santos Papani**

Chefe do Setor de Apoio à Licitação e Contratos

### Suspensão

#### Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Eletrônico nº 420/2023

O Município de Olímpia/SP comunica a **suspensão** da referida licitação, cuja abertura estava marcada para o dia 06 de dezembro de 2023, às 09 horas, a pedido da Secretaria Requisitante para revisões do instrumento convocatório, até ulterior decisão.

Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

**João Luiz Alves Ferreira**

Secretário Municipal de Administração

### Outros atos

#### Termo de Deliberação

##### Concorrência nº. 11/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia torna público para fins da Lei nº 8.666/93, que na sessão de julgamento das propostas apresentadas à Concorrência nº. 11/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de reforma e ampliação da EMEB Jardim Hélio Cazarini, localizada na Rua João Zampieri, nº 110, Jardim Hélio Cazarini, no município de Olímpia/SP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, foi declarado vencedor a empresa Polachini Engenharia e Construção Ltda, CNPJ nº 31.014.932/0001-17, com o valor de R\$ 1.788.740,80.

Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

Vinícius Santos Papani

Membro

Paulo Sérgio Alves Júnior

Membro

#### Termo de Deliberação

##### Concorrência nº. 14/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia torna público para fins da Lei nº 8.666/93, que na sessão de julgamento das propostas apresentadas à Concorrência nº. 14/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Implantação de Anel Viário interligando os bairros Distrito Industrial I e II, Jardim Alvorada e Jardim Santa Fé, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Olímpia/SP, foi declarada vencedora a empresa B. G. Borges Morando Construtora Ltda, CNPJ nº 39.860.813/0001-97, com o valor de R\$ 3.320.489,98.

Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

Vinícius Santos Papani

Membro

Paulo Sérgio Alves Júnior

Membro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 16 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

023695 LUMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 10.303.531/0001-07  
E-mail – comercial01@lumadistribuidora.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 253/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 317/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10719/2023

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 01/11/2023 e 08/11/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 317/2023 do Pregão Eletrônico N° 253/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 17 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judicial e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 05 de Dezembro de 2023.

  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 18 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

020180 RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 39.556.276/0001-96  
e-mail – [rhcsuperfacil@gmail.com](mailto:rhcsuperfacil@gmail.com) [superfacilpedidosecontratos@outlook.com](mailto:superfacilpedidosecontratos@outlook.com)  
Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 241/2023 - Contrato nº 352/2023  
Autorizações de Fornecimento n.º 9081, 9083, 9084, 9088, 9089, 9100, 9103/2023

Ref.: Entrega de equipamentos e materiais diversos em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os equipamentos e materiais diversos objetos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail no dia 30/11/2023 essa empresa não realizou a entrega dos equipamentos e materiais diversos conforme as especificações das referidas Autorizações de Fornecimento;

Considerando o item 2.1 o prazo, local e condições de entrega dos equipamentos e materiais diversos deve ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão, do contrato. nº 352/2023 do Pregão Eletrônico nº 241/2023 estabelecendo que “O prazo para a entrega dos equipamentos e materiais diversos deverá ser de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de equipamentos e materiais diversos destinados as secretarias do município de Olímpia-SP, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os equipamentos e materiais diversos objetos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.2 b do Pregão Eletrônico, a saber:

b1) – 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) – 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

[OLIMPIA.SP.GOV.BR](http://OLIMPIA.SP.GOV.BR)

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 19 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

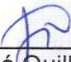
b4) – 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos equipamentos e materiais diversos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 8.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 05 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Helton José Quilles Rodrigues  
Chefe do Setor do Almoxarifado



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 20 de 21

### DAEMO

Atos de Pessoal

Outros atos

#### PORTARIA Nº 1.971 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre cessão de servidor municipal.*

**TULIO ANTONIO PINHEIRO**, Superintendente Geral da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E D E, a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 241, de 28 de maio de 2021, o servidor municipal **MANOEL VITOR GONÇALVES**, lotado no cargo de PEDREIRO, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, 28 de novembro de 2023.

**TULIO ANTONIO PINHEIRO**

Superintendente Geral

### OUTRAS ENTIDADES

Comunicados

#### CONVOCAÇÃO

**CHRISTIAN PEDROSO PEREIRA**, Presidente do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, **CONVOCA**, os Senhores Membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, em cumprimento ao **artigo 7º, do Regimento Interno do "Conselho"**, para a reunião a ser realizada no prédio do Gabinete do Prefeito, localizado na Praça Rui Barbosa n.º 54, centro, nesta cidade de Olímpia/SP, no dia **13 de dezembro de 2023** (quarta-feira), às **10h00h**, quando será apreciada a seguinte pauta:

- Principais reclamações recebidas pela Divisão de Ouvidoria.

- Ouvidoria da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

Esperando merecer a habitual atenção de Vossas Senhorias.

Olímpia, 05 de dezembro de 2023

**CHRISTIAN PEDROSO PEREIRA**

PRESIDENTE

### PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 629/2023

(Projeto de Decreto Legislativo nº 676/2023, de Autoria do Vereador Tarcísio Cândido de Aguiar)

**Dispõe sobre a concessão do Título "Dr. Nilton Roberto Martinez" homenageado "In Memoriam" à família da Saudosa Senhora Dra. Suzana Maria Glória Ferreira.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Fica concedido à Família da Saudosa Senhora **Dra. Suzana Maria Glória Ferreira**, o Título "Dr. Nilton Roberto Martinez" Homenageado "In Memoriam", pelo reconhecimento deste Legislativo, materializando sua contribuição e inspiração por suas ações, Delegada aposentada e professora universitária.

**Art. 2º** - A outorga do Título aprovado por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de dezembro de 2023.

**Renato Barrera Sobrinho**  
Presidente

**Márcio Henrique Eiti Iquegami**  
Vice-Presidente  
**Hélio Lisse Júnior**  
Primeiro Secretário  
**Heliton de Souza**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

**Ricardo Henrique de Arruda**  
Diretor Legislativo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 630/2023

(Projeto de Decreto Legislativo nº 677/2023, de Autoria do Vereador Renato Barrera Sobrinho)

**Dispõe sobre a concessão do Título "Dr. Nilton Roberto Martinez" homenageado "In Memoriam" à família do Saudoso Senhor Eurides De**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 21 de 21

### ***Nadai.***

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica concedido à Família do Saudoso Senhor **Eurides De Nadai**, o Título "Dr. Nilton Roberto Martinez" Homenageado "In Memoriam", pelo reconhecimento deste Legislativo, materializando sua contribuição e inspiração por suas ações a todos que tiveram o privilégio do seu convívio.

**Art. 2º** - A outorga do Título aprovado por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de dezembro de 2023.

**Renato Barrera Sobrinho**  
**Presidente**

**Márcio Henrique Eiti Iquegami**  
**Vice-Presidente**  
**Hélio Lisse Júnior**  
**Primeiro Secretário**  
**Heliton de Souza**  
**Segundo Secretário**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

**Ricardo Henrique de Arruda**  
**Diretor Legislativo**

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 631/2023**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 678/2023 de Autoria do Vereador Renato Barrera Sobrinho)

***Dispõe sobre a concessão de Comenda do Mérito Comunitário e a Medalha Professor José Sant'Anna ao Senhor Nelson Benedito Lopes.***

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica concedida ao ilustríssimo Senhor **Nelson**

**Benedito Lopes** a Comenda do Mérito Comunitário e a Medalha Professor José Sant'anna, pelas ações filantrópicas desenvolvidas junto as comunidades carentes de nossa cidade e pela gestão de seus empreendimentos, gerando empregos diretos e indiretos, proporcionando estabilidade financeira a muitas famílias do Município da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 2º** - A entrega da Comenda e da Medalha aprovada por este Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de dezembro de 2023.

**Renato Barrera Sobrinho**  
**Presidente**

**Márcio Henrique Eiti Iquegami**  
**Vice-Presidente**  
**Hélio Lisse Júnior**  
**Primeiro Secretário**  
**Heliton de Souza**  
**Segundo Secretário**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 05 de dezembro de 2023.

**Ricardo Henrique de Arruda**  
**Diretor Legislativo**